



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

11462/2005/005/
2015
Pág. 1 de 34

PARECER ÚNICO Nº 0197608/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11462/2005/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 6440/2014	SITUAÇÃO: Autorizada
--	-------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli	CNPJ: 09.220.158/0001-41
EMPREENDIMENTO: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli	CNPJ: 09.220.158/0001-41
MUNICÍPIO: Itaúna - MG	ZONA: Urbana (Distrito Industrial)

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 04' 16,40"	LONG/X 44° 37' 36,80"
--	-----------------------------	------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:			

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-06-02-5	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	6

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro	REGISTRO: CREA-MG 97248/D
--	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 51944/2017	DATA: 12/06/2017
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Ambiental	1.193.838-8	
Silvestre de Oliveira Faria – Analista Ambiental responsável pela análise da outorga	872.020-3	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental (formação jurídica)	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo dos Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.314.488-6	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Empresa Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli., instalada em área urbana, distrito industrial no Município de Itaúna – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 20° 04' 16,40" e Long. 44° 37' 36,80".

O empreendimento possui a atividade com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- F- 06-02-5 - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; parâmetro número de unidades processadas é de 20.485 peças/dia, sendo classificado como Classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande.

O processo foi formalizado em 13/03/2015, com mais de 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação, portanto faz jus à Revalidação Automática.

Em 12/06/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº ASF 51944/2017. Na data desta fiscalização, o empreendimento operava dentro dos parâmetros da LOC nº 039/2009. No entanto, na vistoria realizada na data 16/04/2013, conforme relatório de vistoria número 049/2013 foi detectado que o empreendimento operava acima da capacidade concedida na LOC nº 039/2009. Por este motivo foi lavrado auto de infração número 51184/2013.

O processo de LOC de ampliação nº 11462/2005/002/2012 foi analisado e deferido. Após deferimento da LOC de ampliação, o presente processo de Revalidação foi reorientado englobando os parâmetros da Rev-LO (11462/2005/005/2015) e da LOC (11462/2005/002/2012). Desta forma, este processo de Rev-LO (11462/2005/005/2015) foi enquadrado na classe 6.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro, CREA-MG 97248/D. As informações prestadas no RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.



O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 29/04/2018. O responsável pela elaboração dos estudos Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, o engenheiro civil Henrique Avelar Castro, possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, válido até 09/04/2018. A consultoria responsável pelos estudos - Fero Projetos Ambientais Ltda. - possui CTF/AIDA válido até 09/04/2018.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo engenheiro civil Henrique Avelar Castro, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura Municipal de Itaúna, conforme protocolo 11743/2017 de 20/07/2017.

Encontra-se no processo a declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº.116/2008.

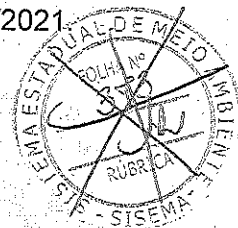
Possui certificado de registro do IEF de consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora N° 95821, válido até 31/01/2018.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 01/09/2021.

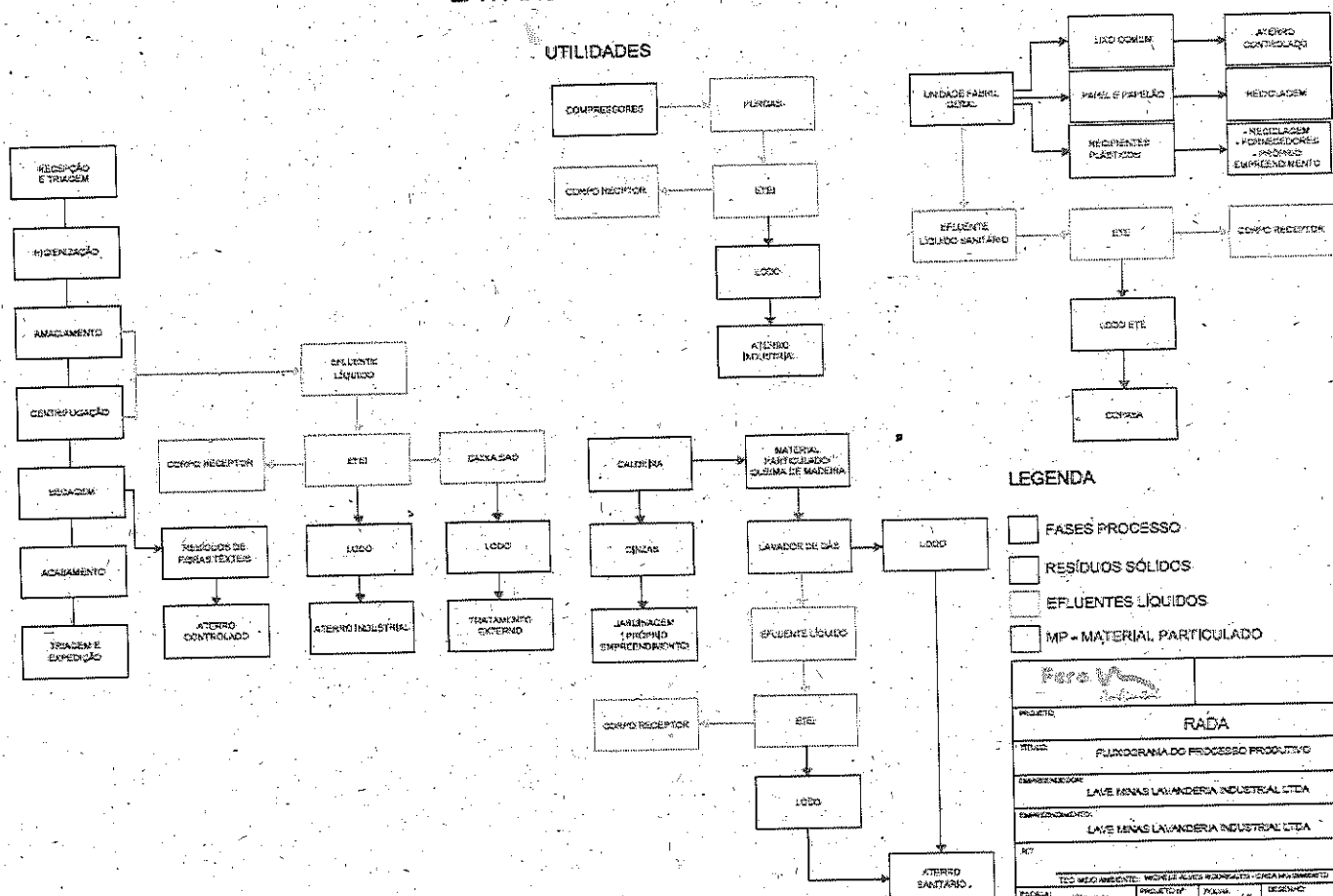
2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli encontra-se instalado no perímetro urbano – distrito industrial do município de Itaúna, na Rodovia MG 050, Km 92,8. Dedicar-se à atividade de lavanderia industrial. O número de unidades processadas é de 20.485 peças/dia. Ressalta-se que não há o tingimento das peças.

A seguir, o fluxograma do processo produtivo do empreendimento evidenciando as etapas em que ocorre a geração dos impactos ambientais.



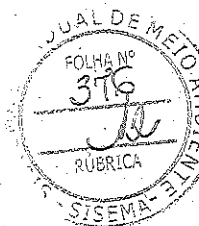
UTILIDADES



Rua Bananal, nº549, - Vila Santo Antônio, Divinópolis, MG, CEP: 35.500-036
Telefax: (37) 3229-2800



Poço tubular em questão	131,2	
SAAE	26,00	
Total	157,2	
Beneficiamento		92,7
Diferenciamento		1,0
Higienização		54,44
Caldeira e lavador de Gás		0,1
Lavagem de recipientes		0,5
Total de consumo industrial		148,74
Funcionários		4,5
Higienização fabril		0,5
Jardinagem		0,56
Total consumo humano		5,56



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Itaúna/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** Provenientes dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes sanitários são tratados na ETE por um sistema de fossa-filtro e, posteriormente, encaminhados para o Rio São João.

- **Efluentes líquidos industriais:** Provenientes do processo de lavagem das peças de roupas.

Medidas mitigadoras:



O efluente industrial é enviado para uma ETEI constituída por caixa SAO, tratamento físico-químico e leitos de secagem para o lodo. Após o tratamento dos efluentes, estes são direcionados para o Rio São João.

Foi verificado que o compressor utilizado está localizado em local coberto e impermeabilizado, e com bacia de contenção.

Ressalta-se que foi apresentado estudo de Autodepuração do corpo hídrico Rio São João. Tal estudo foi considerado satisfatório.

- Efluentes Atmosféricos: Gerados na caldeira a lenha.

Medidas mitigadoras:

Os gases gerados são direcionados para o sistema de tratamento do lavador de gases, com água pressurizada. Conforme informado, o efluente gerado no lavador de gases é encaminhado para a ETEI.

Ressalta-se que ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único o monitoramento dos efluentes atmosféricos.

- Resíduos Sólidos: Compreende todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento os quais estão descritos abaixo com as devidas medidas mitigadoras.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos recicláveis, tais como embalagens plásticas, são encaminhados para a empresa Coopert – Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda., que possui certificado ambiental:

- Declaração de não passível de licenciamento N° 432715/2015 para a atividade "depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxas ou produtos tóxicos exceto embalagens de agrotóxico". Validade: 12/05/2019.

Conforme informado, os resíduos com características domiciliares são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Itaúna.



O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais está sendo acondicionado no Leito de Secagem para futura destinação. Conforme cálculos apresentados no processo administrativo, o leito de secagem possui capacidade de armazenamento para um prazo de 8,5 anos, não possuindo o volume suficiente na presente data, para o descarte. Ressalta-se que neste parecer está sendo condicionado a destinação de resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente.

O lodo proveniente da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) é encaminhado para a empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. que possui os certificados ambientais abaixo:

- Licença para transporte rodoviário de resíduos classe I, Licença de Operação N° 004/2013 válida até 25/04/2019;
- Licença para incineração de resíduos, licença de operação N° 008/2013 válida até 18/07/2019.

Segundo informado, as cinzas geradas na caldeira são utilizadas no próprio empreendimento como composto orgânico para jardinagem.

Há local para armazenamento de resíduos com a devida separação dos mesmos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue a contento.

- **Ruídos:** decorrentes do processo de lavanderia.

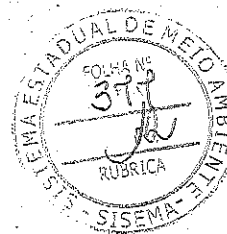
Medidas mitigadoras:

No Anexo II deste Parecer Único será condicionado Automonitoramento dos ruídos gerados no empreendimento.

Ressalta-se que em relação às águas pluviais, há um sistema de drenagem instalado no empreendimento que é constituído por calhas nos telhados e canaletas que direcionam a água para infiltração em solo gramado.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.





8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Cumprimento das Condicionantes de LOC nº 039/2009 - PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DO COPAM na Imprensa Oficial de Minas Gerais na data 18/07/2009.

Condicionantes do Anexo I

Condicionante nº 1

Promover o cercamento da área de preservação permanente e da área utilizada para instalação das estruturas do sistema de tratamento de efluentes industriais. A faixa de APP deverá ser acrescida de uma área, correspondente a igual tamanho, da área utilizada para passagem da tubulação que despeja o efluente no curso d'água.

Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença

Protocolo R286475/2009 – 15/10/2009

Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 2

Executar PTRF conforme projeto apresentado e enviar à SUPRAM ASF o memorial fotográfico referente à conclusão da implantação.

Prazo: 180 dias após a notificação da concessão da licença

Protocolo R0017285/2010 – 12/02/2010

Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 3

Manter no empreendimento, em local acessível, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados nos processos, conforme NBR 14.725/02. Os produtos químicos deverão ser manipulados e dosados na sala de química e encaminhados ao uso apenas as quantidades necessárias à operação.



Prazo: Durante a vigência da licença de operação.

Condicionante verificada em vistoria.

Condicionante cumprida.



Condicionante nº 4

Apresentar projeto de depósito temporário para resíduo sólido classe 2 – A, a ser instalado no empreendimento sendo, conforme sugerido no PCA, protegido da ação de agentes causadores de intempéries e com piso impermeabilizado, provido de drenagem direcionada ao sistema de tratamento.

Prazo: 30 dias após a notificação da concessão da licença

Protocolo R270902/2009 – 11/09/2009.

Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 5

Instalar projeto referenciado na condicionante 4, aprovado pela SUPRAM ASF e enviar fotos comprovando a execução do mesmo.

Prazo: 60 dias após aprovação.

Protocolo R36641/2013 – 20/03/2013.

Não foi possível avaliar o prazo do cumprimento desta condicionante, uma vez que a consultoria ambiental do empreendimento alega que não recebeu nenhum comunicado da SUPRAM – ASF aprovando o projeto referenciado na Condicionante 4.

Condicionante nº 6

Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular profundo instalado nas dependências do empreendimento com realização de leituras diária no equipamento instalado, armazenando-as na



forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM ASF, quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria do IGAM. (Portaria 01869/2009 – 20/07/2009).

Foi pedido prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante (Protocolo R0305059/2009 – 04/12/2009). No entanto, o pedido foi requerido após extrapolado o prazo de 90 dias. A condicionante foi efetivamente cumprida em: Protocolo R022500/2010 – 01/03/2010.

Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 7

Realizar análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com os parâmetros exigidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004, com periodicidade mínima trimestral e enviar os resultados ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação da Portaria do IGAM

Condicionante não cumprida.

Condicionante nº 8

Executar laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m² com caimento a partir do centro. Apresentar relatório de execução da obra realizada com acompanhamento de documentação fotográfica.

Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria do IGAM. (Portaria 01869/2009 – 20/07/2009).

Protocolo R305069/2009 – 04/12/2009.

Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 9

Apresentar a **Declaração de carga poluidora**, conforme estabelece a Deliberação Normativa



Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de maio de 2008.

Prazo: Durante a vigência da LO.



Protocolo R356129/2013 – 07/03/2013. Protocolos de envio da Declaração de Carga Poluidora, anos base 2011 e 2012.

Protocolo R102427/2014 – 03/04/2014. Protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, ano base 2013.

Protocolo R169825/2016 – 20/04/2016. Protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, ano base 2015.

Protocolo R0108934/2017 – 11/04/2017. Protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, ano base 2016.

Protocolo R0271493/2017 – 20/10/2017. Protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, ano base 2014.

Condicionante com atraso e cumprida parcialmente uma vez que o protocolo referente ao ano 2014 foi entregue somente em 2017 e não foram apresentados os protocolos referentes aos anos de 2009 e 2010.

Condicionante nº 10

Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, conforme portaria IEF nº 178/2007.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Condicionante verificada em vistoria.

Condicionante cumprida.



Condicionante nº 11

Considerando a qualidade e padrão apresentado no produto florestal proveniente de floresta plantada, sugere-se a utilização deste produto na alimentação da fornalha para aquecimento do forno.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Durante a vistoria foi verificada a utilização de madeira proveniente de floresta plantada conforme apresentação de notas fiscais.

Condicionante cumprida.

Condicionante nº 12

Proceder a condução do efluente tratado da lagoa de estabilização até o curso d'água por meio de tubulação enterrada.

Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença

Protocolo R286475/2009 – 15/10/2009.

Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 13

Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos.

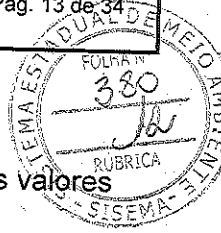
O cumprimento desta condicionante será avaliado no próximo tópico.

Condicionantes do Anexo II

1 – EFLUENTES LÍQUIDOS

Entrada e saída do sistema de tratamento efluentes sanitários.

Parâmetros: Temperatura, pH, DBO, DQO, coliformes termotolerantes, sólidos suspensos totais.



Frequência semestral com entrega semestral

Protocolo R0026959/2010 – 10/03/2010. Parâmetro de DBO em desconformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0113650/2010 – 13/10/2010. Parâmetros de DBO e DQO em desconformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0032406/2011 – 10/03/2011. Parâmetros de DBO e DQO em desconformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R145046/2011 – 09/09/2011. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R591901/2012 – 10/03/2012. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R292213/2012 – 06/09/2012. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R592155/2013 – 08/02/2013 - parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R427286/2013 – 05/09/2013. - Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0032574/2014 – 10/02/2014. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R264525/2014 – 09/09/2014. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R173642/2015 – 09/02/2015. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R422253/2015 – 06/08/2015. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R039189/2016 – 05/02/2016. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R264796/2016 – 04/08/2016. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.



Protocolo R039639/2017 – 07/02/2017. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0207728/2017 – 10/08/2017. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0031887/2018 – 09/02/2018. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Condicionante cumprida.

Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais

Parâmetros: Temperatura, pH, DBO, DQO, dureza, sólidos suspensos totais, ABS, óleos e graxas.

Frequência trimestral, com entrega semestral

Protocolo R0026959/2010 – 10/03/2010. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0101323/2010 – 10/09/2010. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0032406/2011 – 10/03/2011. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R145046/2011 – 09/09/2011. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R591901/2012 – 10/03/2012. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R292213/2012 – 06/09/2012. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R592155/2013 – 08/02/2013 - Na amostragem realizada em 11/2012, os parâmetros DBO, DQO apresentaram resultados em desconformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R427286/2013 – 05/09/2013. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0032574/2014 – 10/02/2014. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.



Protocolo R264525/2014 – 09/09/2014. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R173642/2015 – 09/02/2015. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R422253/2015 – 06/08/2015. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R039189/2016 – 05/02/2016. Parâmetros de DQO e Óleos de Graxas em desconformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

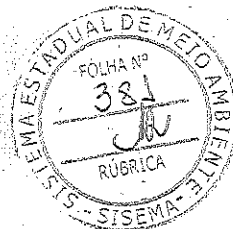
Protocolo R264796/2016 – 04/08/2016. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R039639/2017 – 07/02/2017. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0207728/2017 – 10/08/2017. Parâmetro de DQO em desconformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Protocolo R0031887/2018 – 09/02/2018. Parâmetros em conformidade com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Condicionante cumprida.



Saída da lagoa de estabilização

Segundo protocolo R286475/2009 – 15/10/2009, a lagoa de estabilização foi desativada, conforme fotos anexas no processo administrativo. O efluente tratado passou a ser direcionado para o curso d'água por meio de tubulação enterrada.

2 – RESÍDUOS SÓLIDOS

Relatórios com frequência semestral:

Protocolo R0026959/2010 – 10/03/2010.

Protocolo R0101323/2010 – 10/09/2010.



Protocolo R0032406/2011 – 10/03/2011.

Protocolo R145046/2011 – 09/09/2011.

Protocolo R591901/2012 – 10/03/2012.

Protocolo R292213/2012 – 06/09/2012.

Protocolo R592155/2013 – 08/02/2013

Protocolo R427286/2013 – 05/09/2013.

Protocolo R0032574/2014 – 10/02/2014

Protocolo R264525/2014 – 09/09/2014.

Protocolo R173642/2015 – 09/02/2015.

Protocolo R422253/2015 – 06/08/2015. -

Protocolo R039189/2016 – 05/02/2016.

Protocolo R264796/2016 – 04/08/2016

Protocolo R039639/2017 – 07/02/2017.

Protocolo R0207728/2017 – 10/08/2017.

Protocolo R0031887/2018 - 09/02/2018.

Condicionante cumprida.

3 – EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Análises com frequência anual.

Protocolo R0113650/2010 – 13/10/2010. Os resultados obtidos se apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa COPAM 11/86 e nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM 01/92.



Protocolo R0032406/2011 – 10/03/2011. Os resultados obtidos se apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa COPAM 11/86 e nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM 01/92.

Protocolo R591901/2012 – 10/03/2012. Os resultados obtidos se apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa COPAM 11/86 e nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM 01/92.

Protocolo R592155/2013 – 08/02/2013. Os resultados obtidos se apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa COPAM 11/86 e nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM 01/92.

Protocolo R0032574/2014 – 10/02/2014. Os resultados obtidos se apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa COPAM 11/86 e nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM 01/92.

Protocolo R173642/2015 – 09/02/2015. Os resultados obtidos se apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Protocolo R0271474/2017 – 20/10/2017. Os resultados obtidos apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013. Este monitoramento é referente à 2016, portanto entregue com atraso.

Protocolo R0271474/2017 – 20/10/2017. Os resultados obtidos apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Condicionante cumprida com atraso, uma vez que o monitoramento de 2016 foi entregue somente em 2017.

4- RUÍDOS

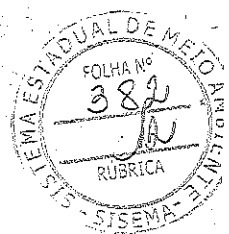
Análises com frequência a cada dois anos.

Protocolo R591901/2012 – 10/03/2012.

Protocolo R173642/2015 – 09/02/2015.

Protocolo R0271474/2017 – 20/10/2017.

Condicionante cumprida parcialmente.





9. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento formalizado pelo empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli, inscrito no CNPJ sob n. 09.220.158/0001-41, que busca renovar sua Licença de Operação Corretiva (RevLO) para acobertar sua atividade industrial de *lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos de diversos tecidos*, enquadrada na Deliberação Normativa do COPAM n. 74/2004, sob o código F-06-02-5.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e com potencial poluidor/degradador grande (G), parâmetro que lhe confere a classe 6, nos moldes do art. 10, da citada Deliberação Normativa.

Desta feita, a Lei Estadual n. 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

De acordo com o Recibo n. 0244949/2015 (f. 06), a formalização do requerimento de RevLO foi realizada em 13/03/2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI n. 1259163/2014 (f. 05), em atenção ao art. 8º, do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017; art. 3º, da Resolução SEMAD n. 412/2005 e art. 10, III, da Resolução CONAMA n. 237/1997.



Com efeito, nota-se ainda a ocorrência do processo administrativo n. 11462/2005/001/2008, relativo ao Certificado de Licença de Operação n. 39/2009, com validade 6 anos, ou seja, até 16/07/2015.

Porquanto, se constata que o empreendimento cuidou em formalizar o processo de RevLO ainda na vigência da aludida LO e com observância do interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da antiga licença ambiental, de modo a fazer jus a sua prorrogação automática desta até a conclusão do presente efeito, conforme as disposições do art. 14, §4º, da Lei Complementar n.º 140/2011, art. 7º, *caput*, da Deliberação Normativa COPAM n. 17/1996 e art. 18, §4º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Lado outro, este licenciamento contempla tantos os parâmetros da antiga LO, como aqueles acobertados pelo processo administrativo n. 11462/2005/002/2012 (ampliação), pois defendo na abrangência desta RevLO.

Outrossim, o empreendimento licenciando também desenvolve a atividade de *transporte rodoviário de produtos perigosos*, enquadrada na DN COPAM 74/2004 sob código F-02-3-8, sendo esta o objeto do processo administrativo n. 11462/2005/004/2014, pelo qual foi concedida a AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento n. 06463/2014 – doc. SIAM n. 1302356/2014, de f. 300 (ainda na vigência da LO n. 39/2009 e válida até 01/12/2018). Em vista disso, a mesma também será incluída no bojo deste licenciamento ambiental, haja vista o que reza o art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, básicos à formalização do processo, se fez necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 922/2017 - SIAM n. 0656071/2017 (f. 225-228), do qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atendê-lo a no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental, conforme vislumbrado pela análise técnica.

Nesta senda, as informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03 e 331-336 (FCEI retificado) foram apresentadas pela procuradora constituída nos autos, sendo Michele Alves Rodrigues, conforme lhe legitima o instrumento particular acostado às f. 07.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de n. 0014692/2018, emitida em 09/01/2018 (f. 337), em atendimento ao art. 11, I, da Resolução SEMAD n. 412/2005. Igualmente, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), se examina não haver



pendências definitivas no cadastro da empresa, conforme Relatório de Autos de Infração de 09/01/2018 (f. 338-339), atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Igualmente, à f. 315 está acostada a atual Certidão de Débitos Florestais n. 13020501193/17, com status de positiva com efeito de negativa, nos moldes do art. 4º, III, da Portaria IEF n. 46/2013.

Consta no processo, às f. 290-291, o atual Ato Constitutivo do Empreendimento, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob NIRE n. 316004408464 e protocolo 172729963, de 26/05/2017, em que é atribuída a representação legal da empresa ao Sr. Guilherme Sálvio Vilela de Oliveira.

À f. 10, se encontra o requerimento para Revalidação da Licença de Operação, consoante define a Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004 do COPAM.

Bem ainda, à f. 15, foi juntada a declaração na qual é informado que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, dispostas à f. 11.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, está contido às f. 16-17, instruídos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 1420150000002245035, quitada, (f.60).

Salienta-se que o engenheiro civil, Sr. Henrique Avelar Castro, com registro de n. 97248, no CREA-MG, é o responsável pelo aludido estudo, de modo que possui certificado de regularidade válido sob n. 6640202, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente).

No tocante ao recurso hídrico, este é fornecido pela Concessionária Local (COPSA), bem como da captação de água subterrânea por meio de poço tubular existente no empreendimento, objeto do processo administrativo de outorga n. 06440/2014, que tramita vinculado ao presente licenciamento.

Não se olvide que o processo em tela busca a renovação do direito ao uso do recurso hídrico antes outorgado mediante publicação da portaria n. 01869/2009, o qual resta prorrogado



automaticamente até a conclusão do novo processo, já que este fora formalizado ainda na vigência da citada portaria, conforme permissivo legal contido nos art. 12 e 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

Consta nos autos às f. 143-144, o original e cópia da publicação do requerimento de RevLO em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo (doc. SIAM n. 0015450/2018), no dia 17/03/2018, conforme se verifica à f. 147.

O presente feito é instruído com o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, disposto às f. 275-285, elaborado por responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional, como atesta a ART de f. 286, considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei Federal n. 12.305/2010.

Mister frisar que o PGRS foi encaminhado ao município de Itaúna/MG, de acordo com o protocolo n. 11743, de 20/07/2017, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, segundo determina o artigo 24, *caput* e §2º, também da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos. De toda forma, o PGRS apresentado foi considerado satisfatório pela análise técnica.

A empresa detém o certificado de regularidade válido sob n. 2636429 (f. 349), junto ao CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, referente a sua atividade econômica, conforme Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Conforme informado no FCE e verificado *in loco* (Auto de Fiscalização n. 85913/2015, de f. 148-150 e n. 51944/2017, de f. 223-224), não será necessária supressão de vegetação para intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, o que dispensa a formalização do processo de regularização. Ademais, conforme relatado em vistoria, o empreendimento cuidou em cercar e promover a preservação da APP.

Pois bem, consoante predito neste parecer, a empresa se encontra em área urbana consolidada, o que dispensa a demarcação de área destinada a Reserva Legal, nos moldes definidos na IN MMA n. 02/2014, na Lei Federal n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e Lei Estadual n. 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro).



A empresa detém certificado de registro junto ao IEF, sob n. 95821 (f. 318), válido para o exercício de 2017 e que contempla o consumo de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos, conforme disciplina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012.

Embora não haja no âmbito da empresa estruturas para abastecimento de veículo, consoante previsto na Resolução CONAMA n. 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007, enseja aclarar que a mesma possui o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Série MG n. 180720 (f. 313), referente ao PT n. 110/07 e Vistoria n. 561/11, válido até 01/09/2021, que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004.

Adiante, à f. 12 consta o DAE n. 0320069450115 e seu comprovante de pagamento, relatando a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, segundo inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 1259163/2014 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0420069480144 e seu comprovante de pagamento (f. 145-146), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 357325 e 820523), às f. 341-342.

Oportuno mencionar que foi confeccionada a Planilha de Custos de Análise do Processo - Doc. SIAM n. 0196297/2018 (f. 366-366/v), de modo que a empresa efetuou o pagamento do valor (residual) nela apurado – DAE n. 9025427580137, f. 368 e “Detalhes de Pagamento NSU 142473” o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

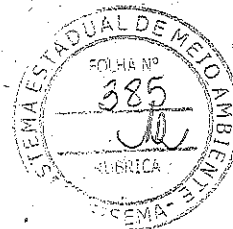
Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Ressalta-se que, embora constatado pela equipe Técnica o descumprimento parcial das condicionantes consignadas na LO n.39/2009, o desempenho ambiental durante a vigência da referida licença ambiental restou considerado satisfatório. Assim, como medida administrativa



aplicável, foi lavrado o Auto de Infração n. 134381/2017 pelo não cumprimento das condicionantes, segundo determina o Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico não há óbice para Revalidar a Licença de Operação, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental, mormente, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Foi avaliado o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação nº 039/2009 e constatou-se que houve condicionantes cumpridas com atraso, cumprida parcialmente e uma descumprida. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 134381/2017. É importante



ressaltar que este Auto foi lavrado apontando-se o descumprimento de condicionante com degradação, uma vez que houve análises de efluente líquido que se apresentaram com alguns parâmetros fora dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008.

Portanto, o empreendimento foi autuado com degradação no código 114 do artigo 83 do Decreto 44844/2008. Apesar disso, ao verificar o desempenho ambiental como um todo, e a condição ambientalmente satisfatória do empreendimento durante a vistoria, a equipe da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento deste processo administrativo.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, por requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

CNPJ: 09.220.158/0001-41

Município: Itaúna – MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 11462/2005/005/2015

Validade: 10 anos



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n. 90/2005 e 131/2009.	Anualmente
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente
07	Manter no empreendimento, em local acessível, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados nos processos, conforme NBR 14.725/02. Os produtos químicos deverão ser manipulados e dosados na sala de química e encaminhados ao uso apenas as quantidades necessárias à operação.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



08	Realizar leituras semanais do horímetro e hidrômetro instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentados à SUPRAM – ASF quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249, de 30 de dezembro de 2014.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
09	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, consoante determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma que vier a regularizar a questão. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM - ASF o respectivo certificado do ano em exercício.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
10	Na eventualidade do empreendimento não mais captar água do poço tubular objeto do processo de outorga n. 06440/2014, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente. Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão. Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART, por profissional que detenha o certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, conforme IN IBAMA n. 10/2013 e Resolução CONAM n. 01/1988.	Durante a vigência da Licença
11	Instalar dispositivo que permita medição de nível estático e dinâmico no poço tubular, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302, de 05 de outubro de 2015	15 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
12	Realizar monitoramento do nível dinâmico e nível estático mensalmente, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada e serem apresentadas ao IGAM quando da renovação	A partir do recebimento do Certificado de Outorga.



	da outorga ou sempre que solicitado.	
13	Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011.	30 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lave Minas Lavanderia Industrial – Eireli.

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.
Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.
CNPJ: 09.220.158/0001-41
Município: Itaúna – MG
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 11462/2005/005/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento efluentes sanitários.	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sulfetos, substâncias tensoativas.	<u>Semestralmente</u>
Rio São João, a montante e jusante do ponto de lançamento	pH, temperatura, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Semestralmente à Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

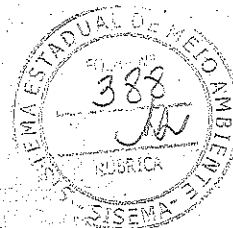
Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado, conforme expresso na DN COPAM n.º 187/2013	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico da Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial – Eireli.

Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial - Eireli.

CNPJ: 09.220.158/0001-41

Município: Itaúna – MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 11462/2005/005/2015

Validade: 10 anos



Foto 01 – Lavadoras



Foto 02 – Leito de secagem da ETEI

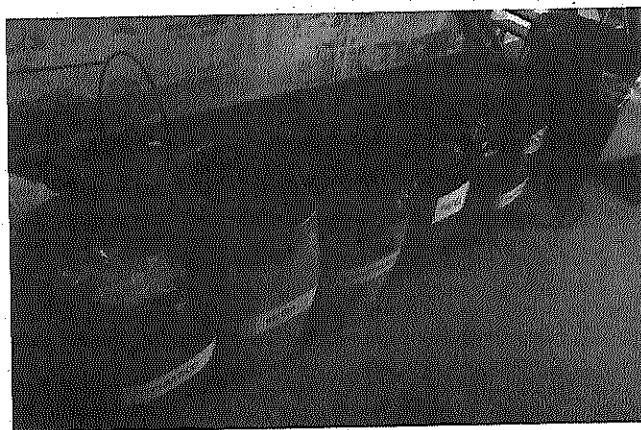


Foto 03 – Separação de resíduos

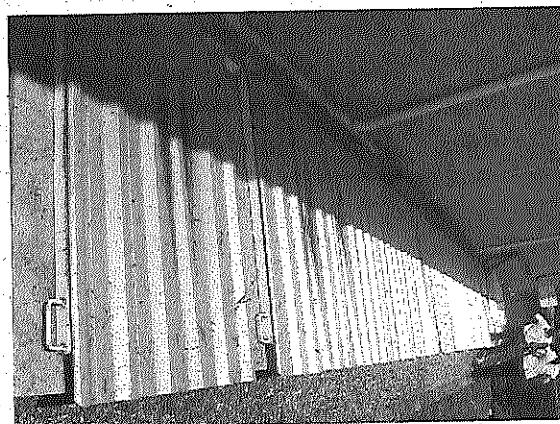


Foto 04 – Caixa SAO

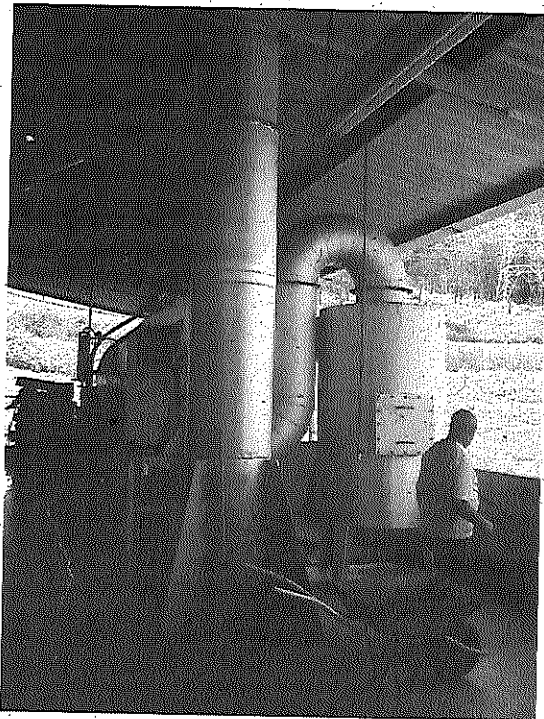
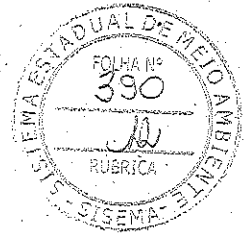


Foto 05 - Lavador de gases da caldeira

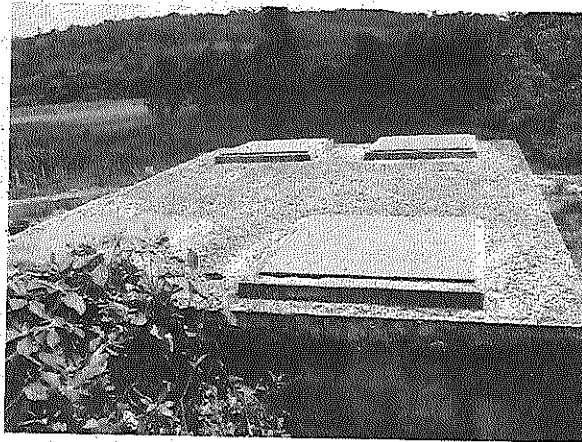


Foto 06 - ETE sanitária

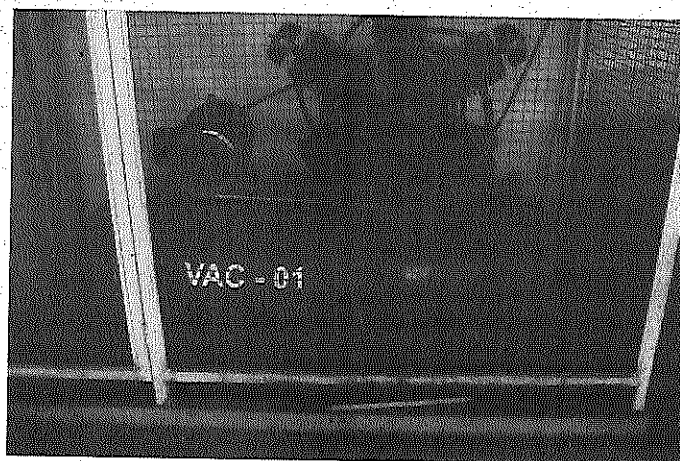


Foto 07 - Compressor

